



PREFEITURA
SOBRAL

SECRETARIA DA SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO DE HOMOLOGAÇÃO

PARECER JURÍDICO N.º 35/2017

Ref.:

PROCESSO N.º 00741/17

MODALIDADE/N.º: Pregão Presencial / N.º 008/2017

OBJETO: Aquisição de Material de Expedientes para as UBS – Unidades Básicas de Saúde

ENTIDADE LICITANTE: O Município de Sobral através da Secretaria Municipal da Saúde

I – DA FASE PREPARATÓRIA

O processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a competente Autorização com menção sucinta de seu objeto e a indicação do recurso para despesa. No pregão se faz necessária a juntada do ato de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio. A Licitação foi enquadrada na modalidade de **Pregão Presencial**. Confeccionado o Edital, também restaram elaborados os Termos, Anexos e juntadas as documentações afins.

Todas as ressalvas e advertências legais foram ainda elaboradas no **Parecer Jurídico**, (às fls. 85/88), donde se infere estarem, *in casu*, todas aparentemente atendidas.

II – FASE EXTERNA

Iniciada a Fase Externa, observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do **Edital** publicado, na **página 07**, do Diário Oficial do Município de Sobral, **Ano I – Nº 002, de 07/02/2017 (às fls. 90)**. Ressalte-se que o Edital foi disponibilizado, no dia **06/02/2017 (às fls. 89)**, na rede mundial de computadores, especificamente no site oficial do Município de Sobral (http://www.sobral.ce.gov.br/site_novo/index.php/empresas/licitacoes-pms). Infere-se, portanto, que o Edital cumpriu seus requisitos, principalmente no que tange ao



PREFEITURA DE
SOBRAL
SECRETARIA DA SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA



cumprimento do prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis a partir da publicação do edital, para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas. Pois, tendo o certame acontecido no dia **20 de fevereiro de 2017**, às **09:00 horas**, como havia sido previsto nas publicações do edital e conforme está registrado na respectiva e competente **Ata da Sessão**, às **fls. 500/502**.

Não foram apresentadas Impugnações ao presente certame.

III – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O **critério de julgamento do menor preço por lote** foi devidamente atendido na sessão, bem como a possibilidade de abertura para lances verbais aos presentes credenciados.

A licitação se compôs de **14 (quatorze) lotes**, com suas respectivas quantidades e especificações próprias.

Houve a participação e, por conseguinte, o credenciamento de **10 (dez)** empresas.

As Propostas foram julgadas pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, sendo consideradas dentro do orçamento alçado e estimativa.

Julgadas as Propostas, foi passada à Fase de Julgamento das respectivas Habilitações.

Na Fase de Julgamento da Habilitação, segundo o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio a documentação foi apresentada conforme as normas editalícias.

Após **análise técnica das amostras** apresentadas pelas concorrentes, na **ata de continuação da sessão pública** ocorrida no dia **04 de abril de 2017**, às **14:00 horas**,



foram sagradas vencedoras várias das empresas participantes e diversos lotes que compõem o certame, às **fls. 600**.

Resultados da Licitação: sendo as respectivas **propostas readequadas** e foram juntadas aos autos.

IV – DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA

Em observância ao cumprimento das formalidades exigidas pela Lei de n.º 8.666/93, Lei de n.º 10.520/2002, Decreto Municipal nº 785, constatou-se a presença da seguinte documentação:

- a) Requisição (às **fls.01**);
- b) Justificativa (às **fls. 02**);
- c) Termo de Referência (às **fls. 03/11**);
- d) Média mercadológica com as respectivas pesquisas de preço (às **fls. 12/47**);
- e) Portaria n.º 001/2017-PGM, de 03 de janeiro de 2017 (DOM de 09/02/2017), que nomeou os Pregoeiros e membros da Equipe de Apoio integrantes da estrutura administrativa da Central de Licitação – CELIC, da Prefeitura de Sobral (às **fls. 48/49**);
- f) Ato n.º 14.882/2017–GP, de 01 de janeiro de 2017 (DOM de 02/01/2017), que nomeou o Dr. Gerardo Cristino Filho para o cargo de Secretário Municipal da Saúde, que figura, *in casu*, como autoridade requisitante da licitação (às **fls. 50**);
- g) Decreto n.º 1482, de 02 de janeiro de 2013, que delega atribuições ao Procurador Geral do Município para designar, formar, gerenciar, organizar, coordenar e estruturar a Comissão Permanente de Licitação do Município de Sobral (às **fl. 51**);
- h) Autuação (às **fls. 52**);
- i) Edital e seus anexos (às **fls. 53/80**);
- j) Decreto municipal n.º 785, de 30 de setembro de 2005, que regulamenta a licitação na modalidade pregão (às **fls. 81/84**);
- k) Parecer jurídico prévio (às **fls. 85/88**);
- l) Publicações do edital: na internet - site do Município de Sobral (http://www.sobral.ce.gov.br/site_novo/index.php/empresas/licitacoes-pms), (às **fls. 89**); no Diário Oficial do Município de Sobral (às **fls. 90**);



PREFEITURA DE
SOBRAL

SECRETARIA DA SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA



- em jornal de grande circulação – Diário do Nordeste (às **fls. 91**);
- m)** Documentação para credenciamento (às **fls. 92/323**);
 - n)** Propostas readequadas dos Lotes 9, 6 e 2 (às **fls. 324/387**);
 - o)** Mapas comparativos de preços (às **fls. 388/401**);
 - p)** Documentação para habilitação (às **fls. 402/499**);
 - q)** Ata da Sessão Pública do Pregão (às **fls. 500/502**);
 - r)** Desistência dos lotes 2, 3, 4 e 9, da empresa Maxi Comércio de Artefatos Plásticos e Construções Eireli- ME (às **fls. 503**);
 - s)** Análise Técnica das amostras (às **fls. 504/505**);
 - t)** Propostas readequadas dos Lotes 7, 10, 12, 14, 5, 3, 1, 8, 11, 13 e 4 (às **fls. 506/538**);
 - u)** Ato de Convocação da Sessão Pública de Continuidade do Pregão, designada para o dia 04 de abril de 2017, às 14:00 horas, através de e-mail enviado às empresas no dia 31/03/2017 (às **fls. 539**);
 - v)** Documentação para habilitação (às **fls. 540/599**);
 - w)** Ata de Continuidade da Sessão Pública do Pregão ocorrida no dia 04 de abril de 2017, às 14:00 horas (às **fls. 600**);
 - x)** Ato de Adjudicação (às **fls. 602**);

V – DA HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou similar, tendo sido todas as ressalvas já realizadas, adjudicados os objetos ao(s) Licitante(s) arrematante(s), poderá a Autoridade responsável Homologar o certame com atendimento de todas as normas editalícias, determinando que seja(m) procedida(s) a(s) respectiva(s) Contratação(ões), observado os prazos de Lei e do Edital.

É o parecer final. S.M.J.

Sobral/CE, 17 de abril de 2017.

LUCAS SILVA AGUIAR
Assessor Jurídico – OAB/CE 29.357

Viviane de Moraes Cavalcante
Coordenadora do Setor Jurídico – OAB 25.817